



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE**DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

REF: PROCESSO Nº 2023.08.07.29-TP-FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LIMPTUDO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, contra decisão da Comissão de Licitações, que declarou vencedora a empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, no procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2023.08.07.29-TP-FMS.

2. SÍNTESE DOS FATOS

O município de Pentecoste fez publicar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo o objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar seu ofertante para **COLETA EXTERNA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** no município de Pentecoste.

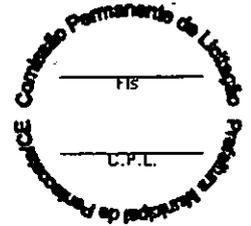
De acordo com a ata de julgamento das propostas a classificação final ficou de acordo com a planilha a seguir:

ORDEM	PROponente:	VALOR GLOBAL (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
01	ATOS GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS LTDA	138.764,56	1º CLASSIFICADA
02	LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP	172.803,12	2º CLASSIFICADA
03	BRASLIMP TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA	196.958,54	3º CLASSIFICADA
04	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	217.538,40	4º CLASSIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Assim, sagrou-se vencedora a empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, por ofertar o menor preço no valor total de R\$ 138.764,56 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Inconformada com o resultado da licitação a empresa LIMPTUDO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, apresentou recurso administrativo, solicitando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. Recebido o recurso a comissão amparada pelo art. 109, § 3º, publicou, para conhecimento dos demais licitantes, que poderiam impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Comunicados a respeito do presente Recurso a empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, apresentou contrarrazão.

3. DO APELO ADMINISTRATIVO

A Lei nº 9.784/99 que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.”

O art. 109 da Lei nº 8.666/2013, estabelece que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

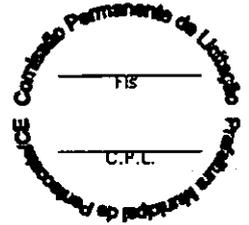
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (grifei).

Portanto, o recurso protocolado pela empresa LIMPTUDO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, junto a esta Comissão foi recebido tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

4. RAZÕES DO RECURSO

Aduz a Recorrente que a empresa ATOS GESTÃO, apresentou proposta com preço inexequível, haja vista que o valor orçado pela administração foi de R\$ 246.300,96 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos reais e noventa e seis centavos), e a proposta vencedora apresenta o valor de R\$ 138.764,56 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). No entendimento da recorrente o valor apresentado está 50% a menos do valor orçado pela administração.

Alega ainda que, o documento de garantia apresentado pela recorrida SUSEP, consta documento do administrador do seguro vencido, e que tal fato invalida a garantia apresentada. E, por fim, solicita a desclassificação da proposta apresentada pela empresa atos gestão.

5 - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Comunicados a respeito do recurso a empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, apresentou contrarrazão alegando para tanto que: O valor apresentado na Proposta está dentro das previsões editalícias, haja vista que 50% do valor orçado pela administração é de R\$ 123.150,48 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e o valor apresentado está superior.

Quanto a garantia defende-se com a previsão do art. 43 da lei 8.666/93, no qual versa que ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e aberto as propostas, não cabe

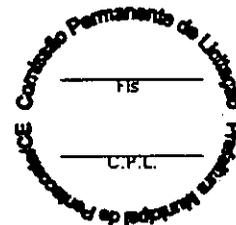
DA

gu



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



desclassificação por motivo relacionado a habilitação. E, na ocasião solicita que seja considerado improcedente o apelo da decorrente.

6. DA ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Na análise dos documentos de habilitação e do recurso apresentado, a Comissão de Licitações, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 3º da Lei 8.666/93¹.

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, obedece aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No tocante a alegativa de que a proposta está inexequível, destacamos que de acordo com o art. 48 da lei 8.666/93 a proposta apresentada pela recorrida não se encontra inexequível. Vejamos:

Lei 8.666/93

Art. 48. Serão desclassificadas:

I- [...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

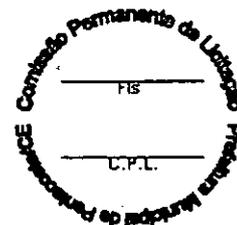
§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e

¹Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,

b) valor orçado pela administração.

Assim de acordo com o regulamento do art. 38, da lei 8.666/93, está comprovado que o valor ofertado na proposta da recorrida não encontra-se inexequível, como entendeu a recorrente.

Sendo assim procedemos o cálculo do inexequível de acordo com o previsto na lei.

O primeiro valor inexequível corresponda á 70% (setenta por cento) do da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração:

a) 70% (setenta por cento) menor da **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	246.300,96
50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração:	123.150,48
Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração:	169.508,74
70 % (setenta por cento) menor do média aritmética	118.656,12

b) 70% (setenta por cento) menor do valor orçado pela administração

DESCRIÇÃO	VALOR
VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO	246.300,96
70% (setenta por cento) menor do valor orçado pela administração	73.890,28



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Conclusão: de acordo com o previsto no vigente estatuto de licitações os valores que poderiam ser considerados inexequível são: R\$ 118.656,12 e R\$ 73.890,28. Restando assim comprovado que a proposta apresentada não está inexequível.

Quando a alegativa apresentada para o seguro garantia, deveria ter sido apresentado no prazo aberto para recurso na fase de habilitação, conforme determina o art. 109, I, alínea "a" ou seja foram apresentadas fora do prazo. Sendo assim, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/99 o mesmo não pode ser conhecido, visto que não foi cumprido todos os requisitos mínimo de admissibilidade, portanto, o mérito não será analisado.

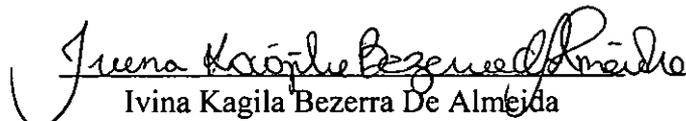
Por dever de esclarecimento não podemos deixar de citar que o seguro garantia da empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL, foi devidamente apresentada, dentro da validade (fls. 827 a 837 do procedimento licitatório).

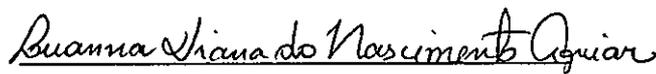
7. DA DECISÃO

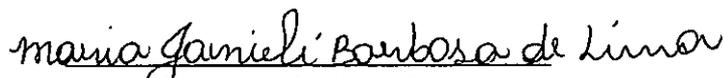
Por todo o exposto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES aprecia o apelo administrativo apresentado, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, no sentido de MANTER a classificação da empresa ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Saúde, para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 22 de dezembro de 2023.


Ivina Kagila Bezerra De Almeida
Presidente Da CPL


Luanna Viana do Nascimento Aguiar
Membro da CPL


Maria Janieli Barbosa de Lima
Membro da CPL